



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terras localizada no loteamento denominado Braga no 1º Distrito deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: 106,50m (cento e seis metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua 10; 70,50m (setenta metros e cinquenta centímetros) nos fundos que divide com a Rua 11; 60,00m (sessenta metros) no lado direito que divide com a Rua 03 e 96,00 (noventa e seis metros) do lado esquerdo, formado por uma linha quebrada de três segmentos, o primeiro de 30,00m (trinta metros) dividindo com o lado direito do lote nº 03, o segundo de 36,00m (trinta e seis metros) dividindo com os fundos dos lotes nºs. 07, 08, 09; e o terceiro de 30,00m (trinta metros) dividindo com o lado esquerdo do lote nº 09, formando a área de 5.310,00m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos e dez metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE MAIO DE 1.982.

*Odair Simas dos Anjos*  
ODAIR SIMAS DOS ANJOS  
PREFEITO